



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados, pensionistas e Conselho Tutelar do município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Concede revisão geral anual, de conformidade com o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, pela aplicação do índice de 11,30% (onze virgula trinta por cento), sobre os vencimentos dos cargos, funções e gratificações por funções, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito a paridade entre vencimentos e proventos, assim como os Conselheiros Tutelares do município.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º, conforme preconiza a Lei Nº 4.058/2012, aplica-se também ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2016. .

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 6/2016 — Rev.Geral-Serv.....fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município de Pinheiro Machado.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Conforme Orientação Técnica IGAM 4659 e 4666/2014, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em consonância com o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que é competência privativa do Poder Executivo para concessão de revisão geral anual aos servidores municipais.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do INPC/IBGE, para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, d 1998)”

e 39 da Constituição Federal sendo possível identificar, o caráter geral da proposição, e, ainda conforme a Orientação Técnica acima mencionada, o IGAM, manifesta-se: “*Observa-se que a revisão pretendida possui caráter geral, sendo esta de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Conforme se observa no texto constitucional aludido, esta concessão deve ser aplicada a todos os servidores do*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 6/2016 — Rev.Geral-Serv.....fls 03)

Município, tanto do Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo, sem distinção de índices.”.

Evidenciando-se que a proposição objeto do presente trata de revisão geral anual e não de ganho real, tomando-se como base o índices indicados pelo INPC-IBGE, cuja competência é concorrente no que tange aos Agentes Políticos, isto é, sendo licita a proposição da matéria, tanto do Executivo, quanto do Legislativo Municipal, não havendo que se falar em vício de origem, sendo que, muito embora a situação econômica que atinge o município, a obrigatoriedade de realização do mesmo, leva a presente proposição, especialmente por tratar-se de ato incondicional para reposição da inflação, não sendo possível excluir quaisquer das categorias.

Por óbvio que a concessão ora proposta encontra-se já incluída na elaboração do Orçamento Anual, e que foi objeto de apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal.

Anexa-se ao presente o respectivo impacto financeiro, que deve ser salientado, considera salários de servidores ativos e RPPS (servidores inativos).

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando a **tramitação em regime de urgência**, com realização de **sessão extraordinária**, se for o caso, para que se possa efetuar o pagamento dos salários do mês de março próximo, com a revisão proposta no presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal